



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referências:

Pregão eletrônico 93/2022

Processo licitatório nº 180/2022

Recurso administrativo

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.232/0001-34, estabelecida na Rua Gerson França, 12-18, Bauru/SP, CEP 17014-380, e-mail: cirmedpres@gmail.com, representada pelo sócio **CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG SSP/SP Nº 27131772 e inscrito no CPF/MF nº 215.075.748-60 e inscrito no CRM sob o nº 171.309/SP, residente a Rua Azarias Leite, nº 19-83, na cidade de Bauru estado de São Paulo, CEP: 17015-400, telefone (14) 99865-2705 e e-mail: betaomed@hotmail.com, neste ao em conjunto com **TAMBARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.873.146/0001-60, representada pelo Sócio o Bel. **Dr. Rodrigo Tambara Marques**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.440, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 10-33, Centro, Bauru-SP, CEP. 17015-031, telefone (14) 3223-2194, e e-mail: rodrigo@tambara.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para na melhor forma de direito, requerer em recurso a reconsideração, da declaração do vencedor, nos termos que seguem.

Trata o Processo Licitatório nº 180/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 93/2022, com objeto de contratação de empresa realização de

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 – Vila Mesquita – Bauru – SP CEP 17014-380

Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705

Filial: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119 – 17ª andar cj. 1705 – Tamboré – Barueri – SP

CEP 06460-040

Tel.: (11) 2970-1485

cirmedpres@gmail.com



atendimento médico especializado em pediatria junto ao Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.

Realizado o Registro de Preços Eletrônico, restou declaradas vitoriosa a empresa recorrente para a prestação dos serviços de consulta médica pediátrica, e a licitante VULPIX ESPAÇO SAUDE LTDA para o item 1, na realização de consulta médica para clínica geral.

Ocorre que, o contrato social apresentado pela Licitante VULPIX, foi emitido e certificado em 25 de março de 2022, ou seja, possui certificação há mais de 90 dias, descumprindo a licitante com a determinação do Edital, vejamos:

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

Assim, apresentando a licitante documento despido de validade, emitido mais de 90 dias antes da abertura do edital, deveria ser assim inabilitada.

Contudo, cabe ainda ponderar a referida licitante possui objeto restrito a "atividade médica ambulatorial restrita a consultas", além de objetos diversos e sortidos distintos do objeto do edital (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA) confecção de peças de vestuário e roupa íntima, impressão de materiais, manutenção de ar-condicionados, comércio de higiene, artigos de escritório, papelaria, locação de automóveis, fornecimento de alimentos.

Evidenciando-se tratar de empresa destinada exclusivamente à licitação com o Poder Público, em diversas áreas, mas encontrando-se distante de se afigurar uma empresa especializada, para cumprir com o requisito do edital.

Referida empresa possui ainda certidão positiva de débitos junto a Receita Federal, ainda que com efeito de negativa, denotando-se a temerária atuação no ramo das licitações, sem preocupação com a exequibilidade das propostas, e até mesmo o pagamento de impostos.

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 – Vila Mesquita – Bauru – SP CEP 17014-380

Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705

Filial: Av. Dr. Marcos Penteadou de Ulhôa Rodrigues, 1119 – 17º andar cj. 1705 – Tamboré – Barueri – SP

CEP 06460-040

Tel.: (11) 2970-1485

cirmedpres@gmail.com



Mais curioso ainda que nos documentos de habilitação da licitante, não apresentou Responsável Técnico e tampouco inscrição junto ao Conselho de Medicina, não se evidenciando que as atividades desenvolvidas pela licitante viessem se submeter a necessário controle e fiscalização para o exercício ético da medicina.

Veja-se que, para o controle e fiscalização das atividades, há taxa de filiação, e ainda a obrigatoriedade de filiação ao Conselho de Medicina, na forma da lei, consoante as Leis nº 6.839/1980, vejamos:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. (Lei nº 6.839/1980)

Com efeito, o livre exercício da atividade profissional, não exclui que o interessado venha atender aos requisitos legais.

Sendo imperioso registrar que a Resolução do CFM nº 997/80 estabelece que para melhor condições de desempenho da ação fiscalizadora, devem os estabelecimentos de saúde, serviços de saúde ou unidade de saúde, que exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, que possuam como direção técnica médicos, e com devido cadastro no Conselho Regional de Medicina. Vejamos:

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidade de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde e que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente à sua localização

Na espécie dos autos, além da total ausência de inscrição da empresa, ainda se observa que não há cadastrado qualquer Diretor Técnico, ou seja.,

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 – Vila Mesquita – Bauru – SP CEP 17014-380

Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705

Filial: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119 – 17º andar cj. 1705 – Tamboré – Barueri – SP

CEP 06460-040

Tel.: (11) 2970-1485

cirmedpres@gmail.com



não apresentou perante o Conselho de Medicina, quem seria o médico responsabilizado pelas praxes, atendimentos, escalas de plantão, fiscalização da ética dos atendimentos, e padrão de qualidade dos serviços que seriam prestados à população local.

Mais grave ainda que a Licitante em comento tenha como atividades sortidas em seu contrato social, denotando-se falta de aptidão e especialidade para o exercício da Medicina, não apresentando a figura do Diretor Técnico, já que sua sócia não é médica.

De modo que seria exigido pela empresa a contratação e a nomeação do Responsável Técnico na forma da Resolução do CFM nº 2.147/2016, para garantia da prestação médica e das condições técnicas do atendimento prestado pela licitante, vejamos:

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

(...)

Art. 12 - A falta de cumprimento no disposto nesta Resolução, por parte dos médicos, Diretores Técnicos dos estabelecimentos de saúde, constitui obstáculo à ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina, configurando infração ética, sujeita à ação disciplinar pelos respectivos Conselhos Regionais.

Ou seja, a prestação de serviços médicos pela não se faz lícita, recaindo no **exercício ilegal da medicina**, à margem de qualquer fiscalização ou controle ético, por parte do Conselho de Medicina, eis que não apresenta REGISTRO e tampouco DIRETORIA TECNICA, que pudessem garantir os serviços a serem eventualmente contratados.



A exigir, diante da ilegalidade de atuação na área médica, divorciada das boas práticas médicas e da regulamentação e fiscalização desta peculiar atividade profissional, que seja declarada a licitante INABILITADA, por não se admitir na forma da lei, a violação da LEGALIDADE, com a CONTRATAÇÃO de empresa irregular, sem inscrição no respectivo Conselho das Atividades para qual será contratada, e principalmente sem gozar e apontar a figura do Diretor Técnico, que exige a boa prática médica, na forma da Resolução CFM nº 2.147/2016

Tanto é que o Edital estabelece que, “não ocorrerá a assinatura do contrato, com a falta da inscrição junto ao Conselho de medicina” (Cláusula 16.1 “a”).

E bem assim que haverá necessidade de apresentar título de especialista, o que também se afigura incompatível com a empresa de múltiplas atividades em seu contrato, denunciando-se ausência de qualificação técnica para sua habilitação, adjudicação ou contratação.

DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Desta forma, postula a recorrente à luz da legislação vigente, e o Item **16.1.1** do Edital, que seja inabilitada a licitante, por falta de atendimento aos requisitos do edital, vez que sem a comprovação da inscrição junto ao Conselho de Medicina, e com a elaboração de múltiplas atividades em seu contrato social, intempestivo, consoante o **item 8.11.1.2.** do Edital.

Ademais observado o contrato social, não se evidencia seja a licitante VULPIX ESPAÇO SAUDE LTDA, **especializada** para a realização de atendimento médico, descumprindo assim **os itens 1.1 e 16.1, “a” e “b”**, não indicando sequer responsável técnico, não se evidenciando minimamente experiência e capacidade técnica da licitante para a execução dos trabalhos especializados de atendimento médico, a recomendar sua inabilitação.

Requer-se ainda, seja igualmente conhecido e provido o presente recurso para reconhecer e inabilitar a licitante **VULPIX ESPAÇO SAUDE LTDA**, e por corolário, seja admitida como vitoriosa a Recorrente, empresa especializada e

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 – Vila Mesquita – Bauru – SP CEP 17014-380

Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705

Filial: Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 1119 – 17º andar cj. 1705 – Tamboré – Barueri – SP

CEP 06460-040

Tel.: (11) 2970-1485

cirmedpres@gmail.com



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº 22.911.232/0001-34

capacitada, com ampla experiência em território nacional, a favorecer a meritocracia da proposta exequível para execução de serviços de excelência à população local, observando-se a ordem de classificação e a necessidade de especialização, para declarar-se a Recorrente Vitoriosa, para fins de adjudicação e contratação, por ser medida de Legalidade e Justiça.

Nestes termos,

Pede-se o conhecimento e provimento do presente recurso.

Bauru/SP, 25 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por

CIRMED SERVICOS MEDICOS

LTDA:22911232000134

Dados: 2022.10.25 09:34:13 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2022.003.20263

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 22.911.232/0001-34

Na pessoa do representante **CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA**

CPF/MF nº 215.075.748-60

TAMBARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 28.873.146/0001-60

Na pessoa do Representante **RODRIGO TAMBARA MARQUES**

OAB/SP nº 297.440

Sede: Rua Gerson França nº 12-18 – Vila Mesquita – Bauru – SP CEP 17014-380

Tel.: (14) 3223-6445 / Cel. (14) 99865-2705

Filial: Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 1119 – 17º andar cj. 1705 – Tamboré – Barueri – SP

CEP 06460-040

Tel.: (11) 2970-1485

cirmedpres@gmail.com

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO - CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS - PE 93/2022

"Cirmed Serviços Médicos" <cirmedpres@gmail.com>

25 de outubro de 2022 09:38

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados, bom dia.

Conforme solicitado via chat, venho por meio deste, tempestivamente, apresentar razões do recurso manifestado referente ao pregão supracitado.

Me ponho à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mário Luigi

Cirmed Serviços Médicos